



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -  
DF - www.gov.br/cnpq  
Edifício Telemundi II

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Termo de Referência 83/2023

#### 1. Informações Básicas

Artefato 83/2023

UASG 364102-CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

Processo SEI 01300.011783/2023-30

Categoria: prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

#### 2. Definição do Objeto

##### 2.1. Condições Gerais da Contratação

2.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização de ações de capacitação em língua inglesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Inglês Geral Thomas Adult (básico, intermediário e avançado)	3883	Vaga	55	R\$ 410,20	R\$ 270.732,00
2	Conversation Plus	3883	Vaga	25	R\$ 213,35	R\$ 64.005,00

2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de .12 (doze) meses contados da data assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 3. Fundamentação da Contratação

##### 3.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 4. Descrição da Solução

##### 4.1. Descrição da Solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. Requisitos da Contratação

##### 5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A descrição dos aspectos de sustentabilidade encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Destaca-se que, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entende-se que os serviços ou bens a serem adquiridos não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, contudo a futura contratada trabalha atuando na aplicação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sempre em busca da construção de uma sociedade global, justa, democrática e inclusiva.

### **5.2. Subcontratação**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.3. Garantia da Contratação**

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.4. Vistoria**

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **6. Modelo de Execução do Objeto**

### **6.1. Condições de Execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: até 100 dias da assinatura do contrato;

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O CNPq realizará processo seletivo interno a fim de preencher as vagas disponibilizadas no contrato; a CONTRATADA realizará teste de nivelamento com os selecionados e providenciará a matrícula. o repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com as inscrições dos servidores, em parcelas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal, notas e frequência dos servidores inscritos.

6.1.1.2.1. Inglês Geral – Thomas Adult O curso é dividido em três blocos: Básico, Intermediário e Avançado, sendo oferecido teste de nivelamento para determinar o nível em que deverão ingressar, conforme seus conhecimentos.

a) Bloco 1 - Básico/ Intermediário O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages). Carga horária: 150 minutos por semana. Duração: 6 semestres.

b) Bloco 2 - Intermediário O curso Intermediário prepara o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages). Carga horária: 150 minutos por semana. Duração: 02 semestres.

c) Bloco 3 - Avançado O objetivo do curso é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês. Carga horária: 150 minutos por semana. Duração: 4 semestres.

6.1.1.2.2. Conversação - Conversation Plus O curso Conversation Plus visa o desenvolvimento da fluência oral por meio de discussão de temas atuais apresentados de forma dirigida, com ênfase no incremento de vocabulário e aperfeiçoamento da pronúncia, utilizando o recurso de interpretação de textos e vídeos. A cada aula serão abordados temas atuais e/ou de interesse do grupo, através de artigos publicados na mídia, web pages, textos, vídeos etc. Os alunos serão convidados a discutir os temas e se aprofundar no vocabulário apresentado. O material didático é desenvolvido pela equipe acadêmica da Casa Thomas Jefferson e são utilizadas dinâmicas para estimular a comunicação e garantir a interação e engajamento da turma. Carga horária: 90 minutos por semana.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços: turmas semestrais conforme grade horária da CONTRATADA, preferencialmente em horários fora do expediente.

### **6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados preferencialmente por meio de turmas *on line* e excepcionalmente em turmas presenciais em quaisquer unidades da CONTRATADA no DF.

6.2.2. Os serviços serão prestados conforme turmas disponíveis, preferencialmente fora do horário de expediente.

### **6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.3.1.1. cobrir lacunas do conhecimento em língua inglesa, visando atender a aspectos operacionais e comunicacionais necessários ao CNPq que, por força da sua natureza e missão, tem a necessidade de atuar em como interlocutora, articuladora e incentivadora da internacionalização das iniciativas em CT&I;

6.3.1.2. o aperfeiçoamento da comunicação dos servidores participantes no idioma inglês, nas atividades de representação institucional, no contato com autoridades e pesquisadores, na participação em eventos internacionais, na leitura e elaboração de documentos na língua inglesa e ainda na realização de estudos que requeiram acesso à bibliografia estrangeira.

### **6.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **7. Modelo de Gestão do Contrato**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.6. Fiscalização**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **7.7. Fiscalização Técnica**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **7.8. Fiscalização Administrativa**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **7.9. Gestor do Contrato**

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. Critérios de medição e de pagamento**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. a análise da avaliação dos participantes ao final de cada semestre;

8.2.2. a análise da documentação mensal a ser encaminhada pela CONTRATADA, a saber: nota fiscal, lista de matriculados com notas e frequência.

### **8.3. Do recebimento**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **8.4. Da liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3.1. o prazo de validade;

8.4.3.2. a data da emissão;

8.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.3.5. o valor a pagar; e

8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **8.5. Prazo de Pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **8.6. Forma de Pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### **8.7. Cessão de Crédito**

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, alínea XV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

#### **9.3. Exigências de Habilitação**

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.3.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.3.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. Estimativas do Valor da Contratação

### 10.1. Valor estimado para a contratação: R\$ 334.737,00.

10.2. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 334.737,00 (trezentos e trinta quatro mil, setecentos e trinta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Curso	Número de Alunos	Mensalidade / Aluno (R\$)	Mensalidade total (R\$)	Valor Semestral (R\$)	Valor Anual (R\$)
Inglês Geral Thomas Adult	55	410,20	22.561,00	135.366,00	270.732,00

Conversation Plus	25	213,35	5.333,70	32.002,50	64.005,00
Total da Contratação	80		27.894,70	167.368,50	334.737,00

10.3. Pode haver realocação das vagas estimadas para cada modalidade, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **364102**;

II) Fonte de Recursos: **0100**;

III) Programa de Trabalho: **173704**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**;

V) Plano Interno: **9662**;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. Responsáveis

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**THAIS MACHADO SCHERRER**

Analista em C&T Sênior III

Membro da Comissão de Contratação

**MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA**

Assistente em C&T 2 VI

Membro da Comissão de Contratação

## Anexo - Estudo Técnico Preliminar 86/2023

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.011783/2023-30

## 2. Artefatos associados

Este ETP foi registrado no Compras.gov.br sob o número 86/2023 (SEI 1892722), visando atender à demanda registrada no Plano Anual de Contratações do CNPq por meio do DFD 282/2023.

A Matriz de Riscos relacionada foi registrada no Compras.gov.br sob o número 50/2023 e Termo de Referência 83/2023.

## 3. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor termo de referência ou projeto básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Este Estudo Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para realização de ação de capacitação em língua inglesa para os servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq, em atendimento a necessidades listadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas em 2023 (01300.005279/2022-10) e 2024 (01300.006665/2023- 18). Ressaltando-se que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é o principal instrumento de planejamento das ações de capacitação que tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências necessárias para atuação dos servidores, por meio da capacitação continuada, objetivando o alcance das metas individuais e institucionais, em consonância com a missão, visão e valores da Instituição. A capacitação de servidores por meio do PDP está regulamentada no Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de Fevereiro de 2021.

A equipe de planejamento, designada pela Portaria DADM CNPq Nº 1.576, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico, de forma que melhor atenda às necessidades da administração, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

### Do objeto

O presente estudo visa a contratação de instituição especializada em treinamento e desenvolvimento de pessoas para a capacitação dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq no idioma inglês, em atendimento a necessidade listada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas em 2023 (01300.005279/2022-10) e 2024 (01300.006665/2023-18).

### Contratações Anteriores

Já houve um Programa de Capacitação em Idiomas (PCI) no CNPq entre 2000 e 2002, como também entre 2008 e 2017. A participação dos servidores nos últimos 4 anos de funcionamento do PCI pode ser verificada na tabela a seguir.

	2014	2015	2016	2017
Inglês	65	55	47	25
Espanhol	3	3	2	2
Francês	4	2	2	1
Alemão	0	0	1	1
Total de Servidores Participantes	72	60	52	29

Entretanto, o PCI funcionava por meio de reembolso que, a partir do Decreto 9.991/2019, foi considerado como algo a ser realizado em caráter excepcional. Portanto, não houve contratações anteriores de objeto idêntico ou similar.

## 4. Areas Requisitantes

Serviço de Capacitação e Competências - SECAC, em atendimento a necessidades apontadas pelas seguintes unidades:

- Em 2023 (estrutura antiga do CNPq): COGEP - COINF - CONAE - CGCTM - SECIN - CGCHS
- Em 2024: SEPRE - GAB - COAGR - COEBI - COCAM - COCHS - COSAE - COEDC

Responsável: Thaís Machado Scherrer

## **5. Descrição da Necessidade**

Contratação de instituição especializada em treinamento e desenvolvimento de pessoas para a capacitação dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq no idioma inglês.

### **INTRODUÇÃO**

A formação em questão é demanda recorrente nos levantamentos anuais de necessidades de desenvolvimento, realizados a fim de compor o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da instituição. Como já mencionado, já houve um Programa de Capacitação em Idiomas (PCI) no CNPq que, ao longo de sua execução, beneficiou uma média de 53 servidores por ano, chegando a beneficiar 85 servidores em 2013. Entretanto, o funcionamento se dava por meio de reembolso aos participantes. A partir da promulgação do Decreto 9.991/2019, o instituto do reembolso foi posto em questionamento como forma de incentivo à capacitação e considerado aceitável apenas em caráter excepcional.

Diante do exposto, o projeto se propõe ao atendimento da demanda considerando um modelo flexível, que permita que a Administração contrate instituição de excelência e sejam disponibilizadas vagas aos servidores de acordo com o nível de proficiência de cada um e priorizando áreas que tenham maior interação com documentos em Inglês, bem como com pesquisadores e instituições internacionais.

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A regra geral estabelecida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Entretanto, excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, conforme prevê o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 74 e 75.

A inexigibilidade se dá quando inviável for a realização do certame. A aquisição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em geral pode ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme art. 74 inciso III da referida Lei.

Já a dispensa de licitação, de forma geral, ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. E, ela é permitida, conforme o art. 74, inciso XV, "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Para a contratação em questão, as duas modalidades são possíveis. Tendo em vista as características buscadas e apontadas ao longo deste ETP, sugere-se a contratação por dispensa, conforme dispositivo citado no parágrafo anterior.

A Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, ainda se referindo a dispositivo semelhante na antiga Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) trata da questão em apreço e exige que haja nexo efetivo quanto à natureza da instituição e o objeto contratado, afóra a necessidade de compatibilidade do preço, devendo ser observada. Neste sentido:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 /93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Marçal Justen Filho quando trata da contratação sob enfoque e a par da discricionariedade, tem entendimento nos seguintes termos:

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionários políticos". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de

vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo.

(...)

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Para lograr a contratação na forma que reza a norma sob exame, impõe-se alguns requisitos a serem cumpridos pela contratada, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

Ainda, quanto cabe distinção quanto à singularidade do objeto. Deve-se comprovar a pertinência entre as características especiais da formação a ser oferecida e sua aplicação aos objetivos institucionais do CNPq. É esse link que determina o curso singular para a Administração Pública. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. De acordo com Marçal Justen Filho:

"(...) a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc."

Complementarmente, com relação especificamente à singularidade, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86". ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

## **6. Descrição dos Requisitos da Contratação**

São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Nivelamento dos servidores: Todos os servidores selecionados deverão realizar o teste de nivelamento para adequação das turmas, visando a garantir a efetividade da capacitação.
- Metodologia: A abordagem metodológica deve priorizar a prática e a conexão com as situações de uso mais comuns na atuação dos servidores na consecução das suas atribuições.
- Modalidade: O curso deverá ser realizado na modalidade EaD, síncrono. São os requisitos à contratada, considerando-se o já exposto neste ETP: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; d) possuir notória especialização e experiência no serviço fornecido; e e) não ter fins lucrativos.

Destaca-se que, de forma geral, para que um estudante inicie um curso de idiomas a partir do básico chegar até o nível avançado leva de cinco a seis anos. Assim, é razoável que a instituição contratada ofereça o serviço de acordo com a necessidade do CNPq, incluindo-se o que se refere aos objetivos, à metodologia, à carga horária e ao período de realização. Pleiteava-se, inicialmente uma contratação de pelo menos 36 meses,

com ajuste anual, podendo-se chegar aos 60 meses. Entretanto, haja vista as confirmações de orçamento disponíveis no momento, o contrato será firmado apenas por 12 meses.

As turmas se iniciarão em 2024, possibilitando que nos primeiros meses do próximo ano se realizem o planejamento e o alinhamento entre as instituições, com possibilidade de ajuste entre as vagas de acordo com o interesse efetivo dos servidores.

Foram consideradas para o Estudo Técnico Preliminar as seguintes legislações, normativos e regulamentos:

- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (MGI);
- Guia de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU (Set/2023).

## **7. Levantamento de Mercado**

A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Observou-se que existe outros órgãos da administração Pública que vem utilizando esse mesmo modelo para prestação dos serviços educacionais, com o objetivo de ministrar curso de língua inglesa.

Pretende-se a contratação por meio de Dispensa de Licitação conforme o art. 74, inciso XV, "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Com essa premissa, a escolha da contratação do CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON (CTJ), por meio da unidade de ensino Casa Thomas Jefferson, é dentre as possíveis instituições, a que torna viável a capacitação supracitada, considerando a incontestável idoneidade da Instituição, e principalmente, por tratar-se de associação privada sem fins lucrativos, conforme documento 1893634. Assim, foi a única instituição identificada que se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação com base nos parâmetros listados.

A Casa Thomas Jefferson é um Centro Binacional de Línguas (1894747), sem fins lucrativos, fundado em 1963 com o principal objetivo de promover o intercâmbio cultural entre dois povos do continente americano: o brasileiro e o americano. Este intercâmbio se dá por meio do ensino da língua inglesa e pela promoção da cultura dos dois países: Brasil e Estados Unidos. Por isso, além dos cursos regulares e especiais elaborados de acordo com as mais modernas técnicas de ensino, a escola também oferece uma série de serviços que estão à disposição da comunidade acadêmica: bibliotecas informatizadas, orientação sobre estudos no exterior, testes para o ingresso nas Universidades norte-americanas, palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições de obras de arte. Assim, além do conhecimento formal do idioma, a instituição oferece atividades complementares que servem ao desenvolvimento do indivíduo em sentido amplo, cultural e socialmente, com potencial para melhoria da qualidade de vida dentro e fora do ambiente de trabalho e para os níveis de satisfação, o que tem reflexos diretos no desempenho e na retenção do servidor.

A reputação ético-profissional é comprovada por meio de contratos com órgãos públicos, conforme contratos junto a Agência Nacional de Águas (1894595), Ministério das Comunicações, Ministério da

Ciência, Tecnologia e Inovações, Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional (1894594) e, ainda, pelo reconhecimento da Embaixada dos Estados Unidos, em 2013, que conferiu à CTJ o certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil (1894602).

Ressalta-se que a ENAP e demais escolas de governo não oferecem cursos de idiomas.

Considerando a análise de diferentes fontes, de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, concluiu-se, como mencionado anteriormente, que a Casa Thomas Jefferson enquadra-se nos requisitos já listados, considerando-se que não apresenta finalidade lucrativa; consta expressamente em seu Estatuto a atividade de ensino como forma de cumprimento de sua finalidade básica; possui inquestionável reputação ético-profissional decorrente de mais 15 (quinze) anos de existência, da qualidade dos serviços prestados e por ser referência no ensino da língua inglesa no Distrito Federal e no país. Como dito, a instituição oferece ensino de inglês especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, conforme descrito na proposta comercial apresentada (1895032).

Não foi necessária a utilização de audiência pública, para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, uma vez que a licitação em voga se dará por dispensa, conforme já delineado anteriormente.

Com a finalidade de estimar os custos do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e também para obter parâmetro objetivo para o julgamento da oferta apresentada pelo Conselho Cultural Thomas Jefferson foi realizada pesquisa de mercado. A pesquisa junto aos outros órgãos da Administração Pública que possuem contrato com o Conselho Cultural Thomas Jefferson, com o objeto e condições semelhantes, considerando os contratos ainda vigentes, resultou na seguinte resposta:

Órgão	Número de Alunos	Valor do Contrato (R\$)
Agência Nacional das Águas - ANA (1894749)	30	752.016,04
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (1894752)	40	185.265,60
Secretaria do Tesouro Nacional - STN (1894756)	50	322.604,00

Destaca-se que, no caso do STN, o valor é reduzido pois cada servidor participante arca com 35% do valor da mensalidade (1894754).

## 8. Descrição da Solução como um Todo

### 8.1. Metodologia

A metodologia desejada pelo CNPq é com enfoque em comunicação. A instituição ora proposta utiliza a abordagem comunicativa, que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência.

### 8.2. Informações Básicas Sobre os Cursos Incluídos neste Planejamento

#### 8.2.1. Inglês Geral – Thomas Adult

O curso é dividido em três blocos: Básico, Intermediário e Avançado, sendo oferecido teste de nivelamento para determinar o nível em que deverão ingressar, conforme seus conhecimentos.

##### a) Bloco 1 - Básico/ Intermediário

O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 6 semestres.

##### b) Bloco 2 - Intermediário

O curso Intermediário prepara o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e

vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 02 semestres.

c) Bloco 3 - Avançado O objetivo do curso é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês.

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 4 semestres.

### 8.2.2. Conversação - Conversation Plus

O curso Conversation Plus visa o desenvolvimento da fluência oral por meio de discussão de temas atuais apresentados de forma dirigida, com ênfase no incremento de vocabulário e aperfeiçoamento da pronúncia, utilizando o recurso de interpretação de textos e vídeos. A cada aula serão abordados temas atuais e/ou de interesse do grupo, através de artigos publicados na mídia, web pages, textos, vídeos etc. Os alunos serão convidados a discutir os temas e se aprofundar no vocabulário apresentado. O material didático é desenvolvido pela equipe acadêmica da Casa Thomas Jefferson e são utilizadas dinâmicas para estimular a comunicação e garantir a interação e engajamento da turma.

Carga horária: 90 minutos por semana.

Duração: o conteúdo do curso Conversation Plus está sempre sendo atualizado, então o aluno pode estudar quantos semestres desejar.

### 8.2.3. Materiais Didáticos e Recursos Extras

A Casa Thomas Jefferson adota livros das mais renomadas editoras em língua inglesa e também utiliza materiais autorais. No caso do fechamento de contrato com o material incluso, os livros serão entregues na sede do órgão, ficando o mesmo responsável pela distribuição e logística para os alunos. Além do material apresentado em sala de aula para os alunos, a Casa Thomas Jefferson também oferece uma série de materiais complementares para que o aluno possa desenvolver o seu inglês fora da agenda escolar.

#### a) Podcast Learn English

Podcasts estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia. Pensando nisso, a Casa Thomas Jefferson criou o podcast "Learn English" para que nossos alunos possam aprender, descobrir e se conectar enquanto realizam atividades rotineiras como dirigir, cozinhar etc.

#### b) Plataforma English Central

O English Central é uma plataforma digital que pode ser acessada via computador ou dispositivo móvel e apresenta atividades que exploram vídeos autênticos. No aplicativo, recursos com IA (inteligência artificial) auxiliam o aluno nas habilidades de compreensão e produção oral, leitura e escrita. O aplicativo está disponível para alunos do curso Thomas Adult.

#### c) Mentorias

As Mentorias são encontros virtuais de apoio pedagógico aos alunos que queiram tirar dúvidas sobre conteúdos e também sobre os desafios que enfrentam no uso do inglês no seu dia a dia.

#### d) Resource Centers

Os Centros de Recursos da Casa Thomas Jefferson têm como finalidade primária estimular a exploração, colaboração e surpresa de nossos alunos. Além do trabalho que já fazemos com excelência em sala de aula, nos Resource Centers o aluno poderá praticar o inglês por meio de atividades extracurriculares, com acesso a palestrantes americanos e a modernos recursos tecnológicos.

### 8.2.4. Disponibilidade de Turmas e Horários

Há a preocupação em garantir que não haja ausência de servidores nos horários de trabalho no CNPq. Assim, foi solicitado à instituição que encaminhasse tabela de horários de turmas disponíveis, que se encontra no documento 1897101. A lista contém 50 turmas *on line* e mais 56 presenciais em diferentes unidades, todas fora do horário do expediente.

## **9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**



A modalidade contratual de vagas em turmas abertas presenciais e online ao vivo da Casa Thomas Jefferson possibilita uma maior flexibilidade para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - visto que proporciona para os alunos diversas opções de dias, horários e turmas, facilitando o encaixe das aulas conforme a sua necessidade e também possibilita que o pagamento seja efetuado apenas para os alunos efetivamente matriculados. Para isso, a Thomas disponibilizará para os alunos todas as opções de turmas em andamento (presencial ou on line ao vivo), para que possam escolher em qual turma ingressar, além de todas as opções para reposição de aula, quando necessário. A proposta prevê a disponibilidade de vagas para 80 servidores, sendo 55 no curso geral e 25 no curso de conversação, conforme quadro abaixo:

Curso	Nº Alunos	Mensalidade / Aluno (R\$)	Mensalidade Total (R\$)	Valor Semestral (R\$)	Valor Anual (R\$)
Inglês Geral Thomas Adult	55	410,20	22.561,00	135.366,00	270.732,00
Conversation Plus	25	213,35	5.333,70	32.002,50	64.005,00
Total da Contratação	80		27.894,70	167.368,50	334.737,00

Foi avaliada a possibilidade de que o material didático fosse custeado pelo servidor participante, a título de contrapartida. Entretanto, como a diferença entre o valor com e sem o material didático era inferior a 10%, optou-se pela contratação com o material incluso.

Esse quantitativo foi determinado a partir de um levantamento de demanda feito na instituição entre 21 e 30/11/2023 (1897076). Foram 63 respondentes, de todas as diretorias, sendo que 92% indicaram que a língua inglesa tem impacto nas atividades do CNPq, e para 85,7% deles é necessária uma proficiência no nível intermediário ou superior. De fato, há unidades da instituição que demandam maior iteração com instituições, grupos de pesquisa e pesquisadores estrangeiros, havendo diversidade no nível de necessidades. Uma proposta flexível como a aqui apresentada é benéfica para este Conselho pois permite que servidores em todos esses contextos sejam beneficiados. Quase 62% deles apontaram ter muito interesse em curso no formato EaD integral.

Após a contratação, será realizado processo seletivo entre os servidores para o preenchimento das vagas, com a efetivação das matrículas *a posteriori*.

#### **10. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 334.737,00

Conforme apresentado, o valor esperado da contratação é de R\$ 334.737,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais) ao longo de um ano de execução.

#### **11. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

O objeto deverá ser realizado em um único contrato, o que torna a contratação menos onerosa, tendo em vista a escassez de recursos.

#### **DO PAGAMENTO**

O repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com as inscrições dos servidores em parcelas mensais. A nota fiscal será emitida mensalmente, após a prestação do serviço, de acordo com a quantidade de servidores matriculados. Acompanhado de cada Nota Fiscal, a Contratada enviará planilha com lista de todos os servidores matriculados, suas respectivas notas e presença nas aulas, a ser atestado pelo gestor do contrato.

O serviço será avaliado pelo servidor participante por meio de formulário de avaliação do curso após 30 dias do seu término, por meio do qual se verificará a evolução do serviço contratado e possíveis sugestões sobre a atuação dos professores e material didático.

#### **Do Reajuste da Contratação**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

#### **Da Garantia da Contratação**

Considerando que o pagamento será efetivado depois da execução do objeto, entende-se que não há necessidade de se estabelecer caução, seguro-garantia nem fiança bancária.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Independentes**

Não se aplica.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Termo de Referência (TR) 83/2023 será elaborado conforme a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, segundo as considerações necessárias para o planejamento e execução das atividades inerentes ao processo seletivo ora proposto.

Como já citado, a demanda encontra-se alinhada com necessidade prevista no PDP vigente no CNPq em 2023 (01300.005279/2022-10) e no PDP elaborado para 2024 (01300.006665/2023-18), que aguarda aprovação. Ainda, se alinha ao Mapa Estratégico do CNPq 2022-2027 (1838332), em especial no que concerne a ampliar a relevância do Brasil em CT&I no cenário internacional, ampliar a internacionalização da CT&I brasileira, estimular a competitividade internacional das instituições de CT&I, integrar pesquisadores brasileiros no ecossistema científico e tecnológico internacional e fortalecer redes de pesquisa de cooperação internacional.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A ação de capacitação enfoca aspectos operacionais e comunicacionais necessários a uma instituição que, por força da sua natureza e missão, tem a necessidade de atuar em como interlocutora, articuladora e incentivadora da internacionalização das iniciativas em CT&I. Com as formações, espera-se o aperfeiçoamento da comunicação dos servidores participantes no idioma inglês, nas atividades de representação institucional, no contato com autoridades e pesquisadores, na participação em eventos internacionais, na leitura e elaboração de documentos na língua inglesa e ainda na realização de estudos que requeiram acesso à bibliografia estrangeira

## **15. Providências a serem adotadas**

Não se aplica.

## **16. Possíveis Impactos Ambientais**

Considera-se que não há impactos ambientais significativos nesta contratação. Ao contrário, a contratação no modelo proposto otimiza esforços e resultados, por abranger vagas para diversos servidores que passarão por processo seletivo a fim de maximizar os possíveis benefícios à instituição.

Ainda, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entende-se que os serviços ou bens a serem adquiridos não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, posto que o objeto se refere a cursos. Entretanto, destaca-se ainda que a instituição escolhida para a presente contratação trabalha atuando na aplicação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sempre em busca da construção de uma sociedade global, justa, democrática e inclusiva. Inclui-se portanto no presente processo algumas das iniciativas divulgadas pela Casa Thomas Jefferson (1913077, 1913082, 1913083 e 1913084).

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação, havendo equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade da formação das equipes do CNPq nas temáticas aqui relacionadas, a Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria DADM CNPq Nº 1.576, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, considera exequível a contratação proposta.

**THAIS MACHADO SCHERRER**  
Analista em C&T Sênior III  
Membro da Comissão de Contratação

**MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA**  
Assistente em C&T 2 VI  
Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MACHADO SCHERRER, Chefe de Serviço de Capacitação e Competências - PO N° 622/2022, 14/6/2022**, em 18/12/2023, às 18:56, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/12/2023, às 15:30, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1913128** e o código CRC **21F08416**.